



**CONTRATO Nº018.8/2021 - PMI – D**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. PUREZA DA SILVA-ME CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº05.191.333/0001-69, com sede na **COMPLEXO ADMINISTRATIVO AGENOR DA COSTA QUARESMA, AVENIDA ELADIO LOLBATO, S/N - CIDADE NOVA, Igarapé-Miri, Estado do Pará**, neste ato representado pela Secretária Municipal de **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI, ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 3922571 SSP /PA e CPF nº 123.643.122-72, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - Bairro Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. PUREZA DA SILVA-ME**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº CNPJ 12.771.399/0001-93, Insc. Estadual:15.317.794-2, com endereço sito a **RUA LAURO SODRE, 1153 - CENTRO - IGARAPÉ-MIRI - PARÁ** Fone/ Fax, tendo como representante legal o(a) **SR(A)LISLENE PUREZA DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade 4651118 e CPF 734.103.662-49, que tem como origem a Dispensa nº 018/2021-PMI-D e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes clausulas:

**CLÁSULA I – ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1-** Este Contrato Administrativo é oriundo do processo administrativo da Dispensa nº018/2021 – CPL, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 11/02/2021.

**CLÁSULA II – LEGISLAÇÃO**

**2.1-** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

**3.1-** Este contrato tem como objeto á aquisição de Material de Expediente, para uso da Secretaria **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE MIRI**, nas especificações e quantidades contidas na planilha a seguir:

L PUREZA DA SILVA-ME. CNPJ nº 12.771.399/0001-93					
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEMAD	VALOR UNIT.	VALOR total



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

=====

8	Clips nº 2/0 em aço galvanizado caixa com 100 gr	Un	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
9	Clips nº 4/0em aço galvanizado, caixa com 50 gr	Un	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
20	Grampeador com apoio emborrachado, corpo todo em metal, Cor Preto, Espaço de 63mm para as folhas, Grampeia até 25 folhas, Grampos compatíveis 24/6 e 26/6, Modelo Mesa, Resistente	Un	20	R\$ 28,70	R\$ 574,00
28	Papel sulfite A4 2- 216 x 330 mm - 75 g / m2- 500 folhas - papel ultra branco - caixa com 10 resmas	Cx	60	R\$ 199,00	R\$ 11.940,00
29	Papel sulfite ofício 2- 216 x 330 mm - 75 g / m2- 500 folhas - papel ultra branco - caixa com 10 resmas	Cx	5	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
					R\$ 13.973,00

**CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:**

**4.1-**O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato;

**CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1-** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 13.973,00(TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRES REAIS)** de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25%(vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1-** Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10(dez) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**6.1.1-** O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pelo Controle interno do Município.

**6.1.2-** A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

**CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-** O presente Contrato terá vigência por 90 (NOVENTA) dias da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório, Em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021.

**7.2-** Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

**Exercício: 2021**

**4-Dotações Orçamentárias:** Secretaria Municipal de **Administração**

04.122.0022.2.007.0000 – Manutenção da Secretaria Administração

04.122.0002.2.030.0000 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito.



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

=====

- 04.122.0002.2.032.0000 – Gestão das Atividades da Guarda Municipal.  
04.122.0002.2.033.0000 – Gestão da Ouvidoria Municipal.  
04.122.0002.2.035.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração.  
04.122.0002.2.036.0000 – Gestão das Atividades do DEMUTRAN.  
04.122.0002.2.038.0000 – Gestão das Atividades do Conselho de Segurança Pública – CONSEG e GGIM.  
04.123.0002.2.039.0000 – Gestão das Atividades do DEFISP.  
04.123.0002.2.040.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.  
04.123.0002.2.041.0000 – Modernização do Setor de Tributos.  
15.452.0009.2.042.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.  
04.122.0002.2.047.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho .  
20.605.0012.2.054.0000 – Manutenção de Feiras e Mercados.  
04.122.0002.2.056.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Governo.  
04.121.0002.2.057.0000 – Gestão das Atividades de Planejamento e Gestão.  
18.122.0011.2.003.0000 – Gestão das atividades da Secretaria de Meio Ambiente.  
18.122.0011.2.004.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.  
13.392.0008.2.012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura.  
13.392.0008.2.013.0000 – Fundo Municipal de Cultura - FMC.  
13.392.0008.2.015.0000 – Gestão das Atividades do Conselho Municipal de Cultura.

**Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1-** Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

**8.1.2-** Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

**CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**10.1-** A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

**10.1.1-** pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



**10.1.2-** pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:**

**11.1-** O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2%(dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

**11.2-** A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

**CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1-** Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8%( oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois(02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

**12.2-** A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

**12.3-** As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco(05) dia úteis de sua aplicação.

**12.4-** A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:**

**13.1-** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

**13.1.1-** Conforme previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

**13.2-** Formas de rescisão:

**13.2.1-** Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:**

**14.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2-** E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.



**Estado do Pará**  
**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**

=====

Igarapé-Miri, 15 de fevereiro de 2021.

**Roberto Pina Oliveira**  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Contratante

**LISLENE PUREZA DA SILVA**  
L. PUREZA DA SILVA-ME  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF: \_\_\_\_\_